



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

**DECRETO Nº 008/2022, de 1º de fevereiro de 2022.**

***"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 02 de fevereiro, no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí - PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC), denominada B.1.1.529 ou Ômicron, e a relevância das medidas não-farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilantes;

**CONSIDERANDO** que, segundo a UFPI e a FIOCRUZ - PI, a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT-PCR, realizado pelo LACEN-PI, subiu de 16,66% para 31,5% na última semana epidemiológica, o que representa um aumento de 89% de uma semana para outra;

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CEP: 64.630.583-30



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

**CONSIDERANDO** que, no momento, a ocupação dos leitos de UTI Covid está acima de 70% no Estado como um todo e que existe fila de pacientes aguardando por uma vaga e que a SESAPI está implementando medidas para ampliação emergencial do número de leitos de UTI em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que alguns territórios de saúde já estão apresentando taxas de 100% (cem por cento) de ocupação em leitos de UTI, com dificuldades para expansão dos leitos em razão do adoecimento dos profissionais de saúde e da escassez de insumos;

**CONSIDERANDO** a expansão da transmissão, causando um aumento no número casos positivos de Covid-19 e outras síndromes gripais de profissionais da saúde no Estado, em média de 25 a 30% da rede pública e privada, dificultando, assim, o acesso da população ao atendimento na Rede de Saúde;

**CONSIDERANDO** a escassez de testes para Covid-19, o que aumenta a subnotificação, dificultando o diagnóstico, o rastreamento de contatos e a orientação para o isolamento, impedindo a quebra do ciclo de transmissão do vírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico),

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 028.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam adotadas, a partir do dia 02 de fevereiro de 2022, em todo o Município de Curral Novo do Piauí - PI, as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da Covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do Protocolo Específico nº 021/2020,

sendo vedada a promoção ou realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar -se até às 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 048.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

§ 1º - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I – em circos, auditórios e demais espaços desta natureza, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade;

II – jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados);

III – em todos os eventos e atividades serão exigidos distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metro e uso obrigatório de máscaras;

IV – será exigido comprovante de vacinação atualizado de acordo com cronograma do Plano Nacional de Imunização para as seguintes atividades:

a) academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e clubes;

b) ginásios esportivos;

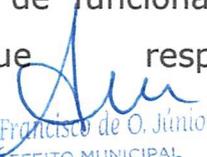
c) circos, recreação infantil e parques de diversões;

d) bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas;

§ 2º - Os estabelecimentos obrigados a cobrar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 4º - Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, fica estabelecido horário de funcionamento máximo até às 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 0.8.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnp@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnp@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

§ 5º - No caso de evento realizado em detrimento das determinações sanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

**Art. 2º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I - o poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval.

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 028.630.583-00



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

II - ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações;

III - ficam vedadas realizações de conferências, convenções, feiras comerciais e retiros de qualquer natureza.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art.4º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI,  
em 1º de fevereiro de 2022.**

**Abel Francisco de Oliveira Júnior**

**Prefeito Municipal**

*Abel Francisco de O. Júnior*

PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 028.630.583-80